



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"



PROJETO DE LEI Nº. 092 /2019

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido o percentual de **4,67%** (quatro vírgula sessenta e sete por cento) de reposição salarial a todos os Servidores Públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

Art. 2º. Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, em 16 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ENIS SOARES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

EM: 16 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

1313/19

THIAGO PATERLINI MONJARDIM
1º Vice-Presidente

LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

OZIEL PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

MARCOS ANTONIO DA SILVA DE SOUZA GRIJO
2º Secretário